



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

## ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA Nº 04 / 2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, A EMPRESA  
NEXA RECURSOS S.A (GRUPO  
VOTORANTIM) E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO  
SANTENSE DE TECNOLOGIA

Processo nº 23068.045914/ 2019-39

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, a empresa **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A**, doravante denominada **EMPRESA**, com sede na Rdv. BH/Brasília BR 040 KM 284, 5 S/N, Três Marias, MG, CNPJ/MF: 42.416.651/0001-07, neste ato representada por Caio César Spíndola de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade 8.959.094-4, CPF 066.186.299-26, com interveniência da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ , CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE PARCERIA tem como objeto o planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico denominado “Preparação e investigação de eletrodos do tipo M/RuO<sub>2</sub>-SnO<sub>2</sub>-TiO<sub>2</sub>-Ta<sub>2</sub>O<sub>5</sub> (onde M= Ti, Al ou Cu) para aplicação na indústria NEXA.”, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos do Art. 9º da Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/2004.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE PARCERIA terá a duração de 24 (**vinte e quatro**) meses a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução deste instrumento será de **R\$ 18.912,00 (dezoito mil, novecentos e doze reais)**, a ser depositado pela EMPRESA em conta bancária, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO e em



Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP 29.075-910

Tel: (27) 4009-2232

Página 1 de 20





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

nome desta, específica para a execução do projeto, não havendo em hipótese alguma correção monetária ou incidência de juros sobre este valor na época de sua transferência para a FUNDAÇÃO DE APOIO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Despesa Operacional Administrativa – DOA para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A EMPRESA fica obrigada a realizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no cumprimento do objeto deste instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- I. Abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;
- II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO e mantê-los segregados;
- III. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aporte financeiro -, dos valores referentes às rubricas:
  - a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UNIVERSIDADE calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.
- IV. Manter-se durante a vigência do ACORDO DE PARCERIA nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- V. Manter-se, durante toda a execução do ACORDO DE PARCERIA, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI. Adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal do acordo de parceria tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, ter a possibilidade de interferir em sua movimentação;
- VII. Permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto do acordo de parceria;
- VIII. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- a. A íntegra do presente instrumento;
  - b. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;
  - c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento;
  - d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento;
  - e. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento.
- IX. Elaborar relatório simplificado de gestão, com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do acordo de parceria, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;
- X. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
- XI. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;
- XII. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a. Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.
- XIII. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. Servidor da UNIVERSIDADE;
  - c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.
- XIV. Transferir ao patrimônio da UNIVERSIDADE, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do acordo de parceria e antes da apresentação da prestação de contas;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;
- XVI. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE e pela EMPRESA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVII. Realizar as despesas vinculadas a este ACORDO DE PARCERIA, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela UNIVERSIDADE, parte integrante deste ACORDO DE PARCERIA, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- XVIII. Prestar contas parciais e disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste acordo de parceria sempre que solicitado pela EMPRESA, UNIVERSIDADE ou pelo Coordenador do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o prazo de vigência deste acordo de parceria ultrapassar 18 (dezoito) meses;
- XIX. Quando for o caso, responder aos relatórios de análise de prestação de contas, expedidos pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- XX. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- XXI. Executar os serviços objeto deste instrumento com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste ACORDO DE PARCERIA, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;
- XXIII. Cumprir o plano de trabalho e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;
- XXIV. Manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- XXV. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- XXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE, à EMPRESA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO DE PARCERIA;
- XXVII. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;
- XXVIII. Aceitar os acréscimos e supressões ao valor do ACORDO DE PARCERIA que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;
- XXIX. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;
- XXX. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;
- XXXI. Deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;
- XXXII. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- XXXIII. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a subcontratação parcial ou total do objeto deste ACORDO DE PARCERIA;
- XXXIV. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;
- XXXV. A FUNDAÇÃO DE APOIO compromete-se em realizar a guarda de todos documentos originais relativos à prestação de contas do PROJETO pelo período de 10 (dez) anos, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XXXVI. Alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do ACORDO DE PARCERIA para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;
- XXXVII. A CONTRATADA encaminhará ao fiscal do ACORDO DE PARCERIA, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.
- XXXVIII. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO a prestação de contas à empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Compete à UNIVERSIDADE:

- I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.
- II. Investigar a influência dos modificadores SnO<sub>2</sub> e Ta<sub>2</sub>O<sub>5</sub>;
- III. Desenvolver ânodos dimensionalmente estáveis do tipo M/RuO<sub>2</sub>-SnO<sub>2</sub>-TiO<sub>2</sub>-Ta<sub>2</sub>O<sub>5</sub>;
- IV. Dar subsídio aos pesquisadores para a execução do cronograma do projeto;
- V. Realizar reuniões e publicar os dados obtidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Compete à EMPRESA:

- I. Fornecer o recurso financeiro;
- II. Verificar o andamento do projeto;
- III. Realizar reuniões com o grupo de pesquisa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário/UFES, na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A COORDENAÇÃO do instrumento ora avençado será de responsabilidade do servidor Josimar Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2614004 e CPF/MF nº 254.692.198-36, lotado no Departamento de Química da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
- III. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo ACORDO DE PARCERIA;
- IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE;
- V. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao ACORDO DE PARCERIA, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em ACORDO DE PARCERIA;
- VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;
- VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
- VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- IX. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;
- X. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
- XI. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;
- XII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para sua Despesa Operacional Administrativa – DOA quando ocorrer:
  - a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;
  - b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
  - c. Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.
- XIII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para a remuneração;
- XIV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- XV. Apoiar o Fiscal do ACORDO DE PARCERIA na realização de suas atividades;
- XVI. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- XVII. Encaminhar, em tempo hábil, a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do ACORDO DE PARCERIA que tenham por finalidade:
- Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO e Fiscal;
  - Alterar prazos de vigência ou de execução;
  - Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
  - Alterar limite máximo permitido de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.
- XVIII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o PROJETO inicial;
- XIX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- XX. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de ACORDO DE PARCERIA, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;
- XXI. Receber o relatório simplificado de gestão elaborado pela fundação de apoio, abrangendo a execução física e financeira do projeto, anexá-lo ao processo, e após análise, caso entender cabível, deliberar pela sua aprovação;
- XXII. Observar o disposto no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no Projeto Básico, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, deve ser submetida novamente à aprovação das instâncias que originalmente aprovaram o projeto;
- XXIII. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, nos seguintes casos:
- aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn;
  - concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
  - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
  - aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- e. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
  - f. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.
- XXIV. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:
- a. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;
  - b. Utilização de ACORDO DE PARCERIA ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
  - c. Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
  - d. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;
  - e. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;
  - f. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.
- XXV. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXXVII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor Rafael de Queiroz Ferreira, matrícula SIAPE nº 1817674 e CPF/MF nº 649.412.213-20, lotado no Departamento de Química da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Ler atentamente o ACORDO DE PARCERIA, sanar as dúvidas havidas junto a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- III. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
  - a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
  - b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
  - c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- IV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO e atestado pelo Fiscal;
- VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;
- VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;
- VIII. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;
- IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições que sejam relacionados ao ACORDO DE PARCERIA com a FUNDAÇÃO DE APOIO;
- X. Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no ACORDO DE PARCERIA;
- XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- XII. Comunicar imediatamente a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito do ACORDO DE PARCERIA e não sanadas em tempo hábil;
- XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- XIV. Solicitar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;
- XV. Elaborar relatório de fiscalização e anexá-lo ao processo administrativo, no mínimo a cada 6 (seis) meses;
- XVI. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e, antes de fornecida à EMPRESA partícipe, proceder:
  - a. à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UNIVERSIDADE e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FUNDAÇÃO DE APOIO da sua inclusão nos autos do processo;
  - b. à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;
- XVII. Comunicar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- XVIII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);
- XIX. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos;
- XX. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXXVII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO ACORDO DE PARCERIA**

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste ACORDO DE PARCERIA e, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO, a UNIVERSIDADE fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
  - a. 1% (um por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
  - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UNIVERSIDADE o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) da Despesa Operacional Administrativa – DOA, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da EMPRESA e da UNIVERSIDADE;
- VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

- VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
- IX. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;
- X. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;
- XI. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário;
- XII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre os mesmos, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se a este ACORDO DE PARCERIA o disposto na Lei nº 8.958/94, e suas regulamentações, inclusive os Decretos nº 7.423/10, 8.240/14 e 8.241/14, as Resoluções específicas do Conselho Universitário da CONTRATANTE (Resolução nº 46/2019-CUn) e a Lei nº. 8.666/93 no que couber, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência contratual.

- I. O Coordenador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento da vigência contratual encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, de acordo com o art. 47 da Resolução nº. 46/2019-CUn e com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio elaborado pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);
- I. A Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
- II. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A prestação de contas do PROJETO poderá ser apresentada de forma simplificada pelo Coordenador do Projeto e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, contendo:

- I. Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;
- II. Termo de compromisso de apresentar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;
- III. Relatório Final de Cumprimento do Objeto acompanhado da ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva Pró-Reitoria; e
- IV. Termo de Doação e de Responsabilidade à Universidade de todos os bens permanentes adquiridos no projeto;
- V. Comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à Universidade a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;
- VI. Extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Fica ressalvado o direito da EMPRESA e da UNIVERSIDADE de exigirem a prestação de contas final no modelo completo, quanto julgarem pertinente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO a prestação de contas à empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

#### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente ACORDO DE PARCERIA por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE PARCERIA.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

I - Cada Partícipe, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

I - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislações pertinentes;

II - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

I - a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

II - houve prévia e expressa anuência dos Partícipes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

III - a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

IV - determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a EMPRESA, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento ao outro Partícipe, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO ACORDO DE PARCERIA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os fins desta cláusula décima primeira, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

I - “**ATIVOS**” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

II - “**CASO 1**” – A situação na qual somente a EMPRESA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

III - “**CASO 2**” – A situação na qual somente a UNIVERSIDADE possui interesse na proteção dos ATIVOS.

IV - “**CASO 3**” – A situação na qual a EMPRESA e a UNIVERSIDADE possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV da Subcláusula Primeira da presente cláusula.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da EMPRESA e da UNIVERSIDADE existentes antes da assinatura do ACORDO DE PARCERIA permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA.

I - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais Partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

I - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA serão de propriedade da EMPRESA e da UNIVERSIDADE, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

- a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a EMPRESA e 20% (vinte por cento) para a UNIVERSIDADE;
- b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UNIVERSIDADE e 20% (vinte por cento) para a EMPRESA;
- c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a EMPRESA e 50% (cinquenta por cento) para a UNIVERSIDADE.

II - Caso o ACORDO DE PARCERIA seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da EMPRESA sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à UNIVERSIDADE será dividido entre as entidades EXECUTORAS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

I - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

- a) No CASO 1, pela EMPRESA;
- b) No CASO 2, pela UNIVERSIDADE;
- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a EMPRESA e a UNIVERSIDADE.

II- Caberá aos demais Partícipes o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na Subcláusula Quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

III - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste ACORDO DE PARCERIA, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

IV - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

I - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

- a) No CASO 1, integralmente pela EMPRESA;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

b) No CASO 2, integralmente pela UNIVERSIDADE;

c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre EMPRESA e a UNIVERSIDADE.

II - Caso a UNIVERSIDADE não cumpra em tempo hábil a obrigação prevista na Subcláusula Sexta da Cláusula 11, item I, alínea "c", o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item II da Subcláusula Primeira da Cláusula 11 ("CASO 1"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

III - Caso a EMPRESA não cumpra em tempo hábil a obrigação prevista na Subcláusula Sexta da Cláusula 11, item I, alínea "c", o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item III da Subcláusula Primeira da Cláusula 11 ("CASO 2"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A EMPRESA e a UNIVERSIDADE poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Décima do presente ACORDO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A EMPRESA e a UNIVERSIDADE garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente ACORDO DE PARCERIA.

I - A licença mencionada no item *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pela EMPRESA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela EMPRESA desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da EMPRESA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a EMPRESA comunicará previamente à UNIVERSIDADE.

II - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA NONA:**

I - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

a) No CASO 1, a decisão será da EMPRESA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UNIVERSIDADE neste sentido;

b) No CASO 2, a decisão será da UNIVERSIDADE, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da EMPRESA neste sentido;

c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a EMPRESA e UNIVERSIDADE.

II - Em qualquer das hipóteses do item I desta subcláusula, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela UNIVERSIDADE contrariar os interesses comerciais da EMPRESA, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a UNIVERSIDADE fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:

a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do ACORDO DE PARCERIA;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do ACORDO DE PARCERIA;

c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do ACORDO DE PARCERIA.

III - A UNIVERSIDADE reconhece que a compensação financeira definida no item II desta subcláusula será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a EMPRESA não concordar com o licenciamento para terceiros. A UNIVERSIDADE renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste ACORDO DE PARCERIA.

IV - Caso o ACORDO DE PARCERIA seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela EMPRESA, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as EXECUTORAS.

V - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UNIVERSIDADE deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A EMPRESA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** EMPRESA e UNIVERSIDADE participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente ACORDO DE PARCERIA, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item I da Subcláusula Quarta desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvido na vigência do ACORDO DE PARCERIA, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UNIVERSIDADE em até 01 (um) ano após o seu término.

I - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à EMPRESA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UNIVERSIDADE desenvolvido na vigência do presente ACORDO DE PARCERIA, em igualdade de condições, caso a UNIVERSIDADE venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do ACORDO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os Partícipes arcarão, na proporção da co-titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste ACORDO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste ACORDO DE PARCERIA, deverá formalmente comunicar aos demais Partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

A EMPRESA e a FUNDAÇÃO DE APOIO comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Brasileira da Empresa Limpa”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empresa em todas as atividades objeto do presente ACORDO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Da mesma forma, a NEXA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se obrigam a observar e respeitar as normas internacionais vigentes aplicáveis, dentre outras: (i) Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (Estados Unidos); (ii) UK Bribery Act (Reino Unido); (iii) Lei nº 1.691/2016 (França); (iv) Lei nº 20.393 (Chile); e (v) Lei nº 190/2012 (Itália).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA :** A NEXA e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou atos de corrupção na forma prevista nas respectivas normas internacionais que tratam sobre o tema.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA :** A NEXA e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos “Lei Brasileira da Empresa Limpa”.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A NEXA e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram ainda que nunca utilizaram ou utilizarão, a qualquer tempo, qualquer benefício ou vantagem indevida para a consecução do objeto do presente ACORDO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A NEXA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se obrigam a notificar prontamente à UNIVERSIDADE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou de quaisquer outras práticas de suborno ou corrupção por seus funcionários, agentes ou quaisquer outros terceiros contratados sob sua supervisão ou controle.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A UNIVERSIDADE declara conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ele contratado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A UNIVERSIDADE declara que, direta ou indiretamente, não irá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste instrumento, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a EMPRESA E PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente ACORDO DE PARCERIA no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de responder por perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o Controlador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais – (“CONTROLADOR”) deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pelo Operador - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador - (“OPERADOR”), quando assim couber.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Caso o CONTROLADOR não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pelo OPERADOR, este deverá ser comunicado de imediato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizado em desacordo com as orientações e decisões do CONTROLADOR serão de inteira responsabilidade do OPERADOR.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente ACORDO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao CONTROLADOR, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento pretendido, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pelo OPERADOR, quando assim couber.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** No caso de transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais pelo OPERADOR, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de responder por perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o OPERADOR comunicar imediatamente o CONTROLADOR.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do CONTROLADOR todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente ACORDO DE PARCERIA não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária entre as PARTES, entre seus empregados ou associação de qualquer natureza, cabendo a cada PARTE, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cada PARTE responsabiliza-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes desta doação, mantendo à disposição da outra PARTE a documentação comprobatória pertinente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O presente ACORDO DE PARCERIA não poderá ser cedido ou transferido pelas PARTES, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra PARTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento não caracterizarão novação e que poderão ser exercidas a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Todas as notificações e avisos relacionados a este ACORDO DE PARCERIA serão feitos por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, entregue às PARTES nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou em outro endereço que venham a comunicar uns aos outros, a qualquer tempo, ou ainda por correio eletrônico em endereço eletrônico indicado pelas PARTES.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente ACORDO DE PARCERIA ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 10 de Fevereiro de 2024.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UNIVERSIDADE

**CAIO CÉSAR SPINDOLA DE OLIVEIRA**  
REPRESENTANTE DA NEXA RESOURCES S.A

**ARMANDO BIONDO FILHO**  
Superintendente  
Fundação de Amparo à Pesquisa de Tecnologia  
Armando Biondo Filho  
Superintendente  
CPF: 376717407-30

Reconheço a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Quinta deste CONTRATO:  
  
**RAFAEL DE QUEIROZ FERREIRA**  
Fiscal  
SIAPE N° 1817674  
CPF/MF N° 649.412.213-20

**JOSIMAR RIBEIRO**  
Coordenador  
SIAPE N° 2614004  
CPF/MF N° 254.692.198-36





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST  
Patrícia Bouguignon Soares  
Gerente de Projetos  
CPF: 083.934.747-28

*[Handwritten signature]*  
NOME: MARIA DE LOURDES SOPRANI VAS CONCELHOS  
CPF: 114.140.107-02

